

LEI Nº 14.816, DE 25 DE JUNHO DE 2012

(Projeto de lei nº 141/12, do Deputado Ed Thomas - PSB)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Miguelópolis (APAE de Miguelópolis), com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 2012.

LEI Nº 14.817, DE 25 DE JUNHO DE 2012

(Projeto de lei nº 165/12, do Deputado Pedro Tobias - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Piraju - “Amigos Para Sempre” (A.V.C.C.P.), com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 2012.

Decretos

DECRETO Nº 58.165, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Cria, na Secretaria da Cultura, como equipamento cultural da área de Bibliotecas e Leitura, a Biblioteca Parque Belém, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Cultura, como equipamento cultural da área de Bibliotecas e Leitura, a Biblioteca Parque Belém.

Artigo 2º - O inciso IV do artigo 71 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, modificado pelo inciso VI do artigo 5º do Decreto nº 55.913, de 14 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - na área de Bibliotecas e Leitura:

a) Biblioteca de São Paulo;

b) Biblioteca Parque Belém." (NR)

Artigo 3º - Fica acrescentado ao Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, o artigo 82-B, com a seguinte redação:

"Artigo 82-B - A Biblioteca Parque Belém tem por finalidade incentivar a leitura, cabendo-lhe, para tanto:

I - oferecer serviços e programação para estimular e fortalecer o gosto pela leitura à população;

II - ser irradiadora dos programas e projetos de leitura para o Estado de São Paulo;

III - preservar e permitir a visitação do público ao espaço de Memória da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP;

IV - integrar a biblioteca ao cotidiano da metrópole, estimulando a frequência da população local e de outros visitantes;

V - integrar-se ao Sistema de Bibliotecas Públicas, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto nº 55.914, de 14 de junho de 2010.".

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2012
GERALDO ALCKMIN
Marcelo Mattos Araujo
Secretário da Cultura
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 2012.

DECRETO Nº 58.166, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 8.170.000,00 (Oito milhões, cento e setenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 2012.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
29000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
29001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE			
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		8.170.000,00
	T O T A L	1		8.170.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.127.2913.2272	ATUAÇÃO ESPECIAL EM MUNICÍPIOS			8.170.000,00
	T O T A L	1	4	8.170.000,00
	T O T A L			8.170.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21002	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURIDICA	1		3.600.000,00
3 3 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1		4.570.000,00
	T O T A L	1		8.170.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
28.846.0000.5029	PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO			8.170.000,00
	T O T A L	1	3	8.170.000,00
	T O T A L			8.170.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
29000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
	T O T A L	1	4	8.170.000,00
	JUNHO			8.170.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
	T O T A L	1	3	8.170.000,00
	JUNHO			8.170.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS				
TESOURO EPRÓPRIOS				
ESPECIFICAÇÃOVALOR TOTAL	VINCULADOS			
LEI	ART	PAR	INC	ITEM
14675	8º	1º	2	
				8.170.000,00
TOTAL GERAL				8.170.000,00
				0,00
				0,00

DECRETO Nº 58.167, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Dá nova redação ao inciso X do artigo 4º e ao artigo 5º do Decreto nº 54.387, de 28 de maio de 2009, que dispõe sobre o concurso de ingresso na carreira de Procurador do Estado

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigo 48 a 59 da Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.082, de 17 de dezembro de 2008, e pela Lei Complementar nº 1.170, de 22 de março de 2012, e diante da exposição de motivos do Procurador Geral do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 54.387, de 28 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso X do artigo 4º:

"X - a exigência ou não de nota mínima para a aprovação em cada matéria bem como de limite máximo de candidatos aprovados à segunda prova escrita, obedecendo-se à classificação em ordem decrescente do total de pontos obtidos na primeira prova;" (NR)

II - o artigo 5º:

"Artigo 5º - Não haverá revisão de provas e nem será permitida a realização de sustentação oral em julgamento de recurso em qualquer fase do concurso." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2012
GERALDO ALCKMIN
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 2012.

DECRETO Nº 58.168, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Institui, no âmbito da Secretaria da Educação, o Programa ESCOLA NA COPA e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Estado de São Paulo, dentre outros, sediará os jogos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014;

Considerando que esse evento é um marco histórico que mobiliza a sociedade nacional e internacional e, portanto, justifica políticas públicas voltadas para o enriquecimento educativo e cultural dos alunos; e

Considerando a importância de um programa cujas ações, com foco no currículo escolar, sejam voltadas para o protagonismo solidário e para a ampliação do repertório cultural de todos os integrantes da rede escolar,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Educação, o Programa ESCOLA NA COPA, destinado aos alunos das escolas da rede estadual de ensino, a ser implementado em 2012, 2013 e 2014.

Artigo 2º - O Programa instituído pelo artigo 1º deste decreto será desenvolvido com base nos seguintes objetivos:

I - mobilizar alunos, professores e comunidade escolar num programa diversificado de ações, de forma a vivenciarem, como cidadãos brasileiros, todas as etapas da Copa do Mundo da FIFA 2014, sediada no Brasil e no Estado de São Paulo;

II - inserir os alunos das escolas da rede pública do Estado de São Paulo no contexto do evento, preparando-os para participar efetivamente desse marco histórico, como sujeitos críticos e produtores de informações;

III - contribuir para o aprimoramento das ações pedagógicas da rede de ensino, com ênfase na melhoria do desempenho escolar dos alunos e na qualidade do ensino público paulista.

Artigo 3º - Fica criado o Comitê Gestor do Programa ESCOLA NA COPA com a finalidade de proceder à gestão e ao acompanhamento do Programa instituído por este decreto, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar, de maneira efetiva, a implementação das ações do Programa ESCOLA NA COPA e o cumprimento de seus objetivos, metas e prazos;

II - fomentar e articular ações nos diversos níveis da Administração Estadual, sociedade civil e iniciativa privada;

III - receber orientações e sugestões ao aperfeiçoamento do Programa.

Artigo 4º - O Comitê Gestor do Programa ESCOLA NA COPA, criado pelo artigo 3º deste decreto, será integrado pelos seguintes representantes:

I - 7 (sete) da Secretaria da Educação, sendo:

a) 1 (um) da Assessoria de Relações Institucionais, que exercerá a coordenação geral do Comitê;

b) 1 (um) da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos;

c) 1 (um) da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica;

d) 1 (um) da Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional;

e) 1 (um) da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares;

f) 1 (um) da Coordenadoria de Orçamento e Finanças;

g) 1 (um) da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza";

II - 1 (um) da Casa Civil, pertencente à Unidade de Apoio ao Assessoramento em Assuntos Internacionais;

III- 2 (dois) do Comitê Paulista da Copa 2014, instituído junto ao Gabinete do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, pelo Decreto nº 56.648, de 10 de janeiro de 2011, e alterações.

§ 1º - O Secretário da Educação designará, mediante resolução, os membros do Comitê Gestor.

§ 2º - As funções de membro do Comitê Gestor não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 3º - O Comitê Gestor poderá constituir subgrupos com a participação, mediante convite, de pessoas ou representantes de instituições que por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a implementação do programa.

Artigo 5º - O Secretário da Educação poderá baixar normas complementares para cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2012
GERALDO ALCKMIN
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 2012.

DECRETO Nº 58.169, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Altera dispositivo do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, que autoriza a Secretaria da Educação a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios Paulistas, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os convênios a serem celebrados pela Secretaria da Educação poderão ainda permitir que os municípios conveniados usem veículos de transporte escolar adquiridos pelo próprio Estado ou por adesão a programas existentes ou a serem instituídos, com vistas à renovação da frota, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, residentes, prioritariamente, na zona rural, nos termos do Anexo II que integra este decreto.".

Artigo 2º - Passa a denominar-se Anexo I o constante do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2012
GERALDO ALCKMIN
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 2012.

ANEXO II a que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, acrescentado pelo Decreto nº 58.169, de 25 de junho de 2012

TERMO DE CESSÃO DE USO
Termo de Cessão de Uso de Veículos Oficiais, firmado entre a Secretaria da Educação (SEDE) e a Prefeitura do Município de

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Capital de São Paulo, à Praça da República, nº 53 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.384.111/0001-40, firma o presente termo, na pessoa de seu , Senhor , com fundamento no artigo 7º, artigo 82 inciso I alínea "c" e artigo 106 inciso I alíneas "a", "k 1" e "p" do Decreto Estadual nº 57.141, de 18 de julho de 2011, e no artigo 15 do Decreto Estadual nº 9.543, de 1º de março de 1977, doravante denominada CEDENTE, com a Prefeitura do Município de , sita à , Estado de São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob o

nº , por seu Prefeito(a) Municipal, doravante denominada CESSIONÁRIA, conforme Cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto
O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso, pela CEDENTE, do veículo tipo (), comportando transportar () alunos sentados, marca , adquirido por intermédio dos recursos , processo SEE nº , à CESSIONÁRIA, para ser utilizado exclusivamente para transporte escolar de alunos da educação básica.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Cessão de Uso
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, a título precário, o veículo especificado na cláusula primeira e anexo deste instrumento, única e exclusivamente para o fim ali especificado, ou seja, transporte escolar conforme Convênio de Transporte Escolar firmado entre CEDENTE e CESSIONÁRIA (vigência ano 20 /20).

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Uso
O Veículo objeto do presente termo deverá obrigatoriamente ser utilizado pela CESSIONÁRIA em sua área territorial, devendo ser conduzido por motorista credenciado e devidamente contratado pelo município.

CLÁUSULA QUARTA
Das Responsabilidades das Partes

4.1. a CESSIONÁRIA compromete-se a manter o bem objeto deste instrumento sob a sua guarda e inteira responsabilidade, bem como se obriga a contratar o Seguro Geral para veículo com cobertura no caso de colisão, furto, roubo, incêndio, danos materiais e pessoais contra terceiros (responsabilidade civil), figurando como beneficiária a Secretaria da Educação, a partir do recebimento da documentação do veículo (anexo deste instrumento) até a data da efetiva e real devolução do veículo.

4.1.1. a CESSIONÁRIA obriga-se a encaminhar anualmente, ao Centro de Transporte do Departamento de Administração da Secretaria, cópia da Apólice do Seguro Global do veículo discriminado na cláusula primeira.

4.2. durante o prazo de vigência deste instrumento, ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva da CESSIONÁRIA o licenciamento, despesas com multas, serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como quaisquer outros ônus decorrentes da utilização que se façam necessários.

4.3. a qualquer tempo a CEDENTE poderá, por seus funcionários, promover a vistoria que julgar necessária no bem cedido.

4.4. a CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem objeto deste termo em bom estado de conservação e uso, a juízo da CEDENTE, no prazo previsto na cláusula quinta do presente.

4.5. a CESSIONÁRIA obriga-se no prazo de cobertura mínima de () meses, estabelecida como garantia do veículo e contada da entrega do veículo a CEDENTE, a providenciar o encaminhamento do veículo para realização das () manutenções preventivas obrigatórias, conforme conta do Manual de Operações do Fabricante, a ser realizada na , observando-se que a periodicidade deverá levar em consideração .

4.5.1. no caso do município estar situado a mais de km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias serão feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no próprio local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência
A cessão de uso terá sua vigência pelo mesmo período do Convênio de Transporte Escolar celebrado, podendo este prazo ser prorrogado e/ou alterado de comum acordo entre as partes, caso ocorram alterações nos termos do Convênio firmado entre a CEDENTE e CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA

Do Foro
O foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada com o presente termo é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (dois) dias vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 20
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 25-6-2012
Designando, com fundamento no § 2º do art. 2º do Dec. 57.829-2012, os abaixo indicados para comporem o Comitê Gestor do Programa de Melhoria do Gasto Público - Desperdício Zero:

Carla Almeida Carvalho, da Subsecretaria de Gestão Estratégica do Governo e Christiane Simioni, da Corregedoria Geral da Administração, representantes da Casa Civil;

Maria de Fátima Alves Ferreira e Veruska Evanir Pereira, representantes da Secretaria da Fazenda;

Fernando Janotti Moreira e Paulo Roberto Marques Varanda, representantes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

Ulrich Hoffmann e Adriana dos Santos Guimaráes, representantes da Secretaria de Gestão Pública;

Célia Almendra Rodrigues, representante da Procuradoria Geral do Estado.

Comunicado

Ratificamos que o horário de envio de matérias para publicação no Diário Oficial, cadernos Executivo I e II, por meio do sistema pubnet II é das 7h00 às 16h00.
Contamos com a sua colaboração